

**TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038.028315/2019-21/SETUR/RO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2019/KAPPA/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos personalizados do tipo furgão a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual do Turismo - SETUR/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, enviada via e-mail pela empresa **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Tendo sido encaminhado o **pedido em 12/12/2019**, considerando que a data de abertura da **Sessão Inaugural estar agendada para o dia 17/12/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de Impugnação interposto, por **reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado TEMPESTIVO.

**II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:**

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SETUR/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes **esclarecimentos**.

**1). Quanto a COMPROVAÇÃO POR LAUDO DO MATERIAL APRESENTADO:** “ [...] E TODOS MATERIAIS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 498, DE 29 DE JULHO DE 2014, [...] ”

**RESPOSTA DA SETUR:**

[...]

Em consulta as empresas que responderam as cotações, as mesmas informaram que, ao contrário do exposto, várias empresas possuem este material laudado.

A Administração visa assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, aumentando assim, a sua durabilidade, tido como fator principal.

Assim, permanecerá a exigência contida no T.R.

[...]

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO, permanecendo inalterada todas as cláusulas editalícias. Ainda, considerando a data das respostas aos licitantes interessados na presente licitação, a **abertura do referido certame ficou reagendada para o dia 03 de janeiro de 2020, às 10:00 (horário de Brasília)**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL  
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 17 de dezembro de 2019.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**  
Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO  
Matrícula nº 300094012